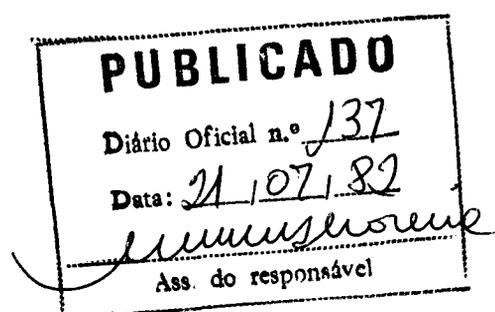




LEI-DELEGADA

~~LEI~~ N.º 160 DE 15 DE julho DE 1982

Altera o art. 14, da Lei-Delegada nº 115, de 02.04.74, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Cultura.



O Governador do Estado do Piauí

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~
usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 143, da Assembleia Legislativa do Estado, promulga a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - O art. 14, da Lei-Delegada nº 115, de 02 de abril de 1974 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - O Conselho Estadual de Cultura terá a organização e as atribuições que lhe der o regulamento próprio, baixado pelo Secretário da Cultura, depois aprovado pelo Governador do Estado, e no qual sejam consignadas as regras seguintes:

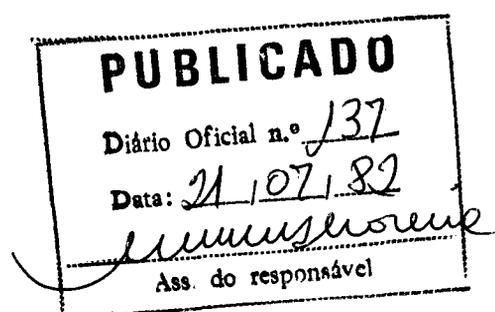
- I - São, entre outras, atribuições do Conselho:
- a) de ofício, ou por solicitação de órgão da Secretaria, apreciar matérias pertinentes à Cultura e às atividades culturais da pasta;
 - b) elaborar o plano geral e os planos parciais das atividades culturais do Estado;
 - c) elaborar o plano editorial da Secretaria;
 - d) organizar a revista "Presença" a ser editada pelo Departamento de Difusão da Cultura;
 - e) acompanhar as atividades dos diferentes órgãos da Secretaria, para lhes imprimir organicidade, dinamicidade e elevado teor cultural;



LEI-DELEGADA

~~LEI~~ N.º 160 DE 15 DE julho DE 1982

Altera o art. 14, da Lei-Delegada nº 115, de 02.04.74, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Cultura.



O Governador do Estado do Piauí

~~FAÇO saber que o Poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~
usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 143, da Assembleia Legislativa do Estado, promulga a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - O art. 14, da Lei-Delegada nº 115, de 02 de abril de 1974 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - O Conselho Estadual de Cultura terá a organização e as atribuições que lhe der o regulamento próprio, baixado pelo Secretário da Cultura, depois aprovado pelo Governador do Estado, e no qual sejam consignadas as regras seguintes:

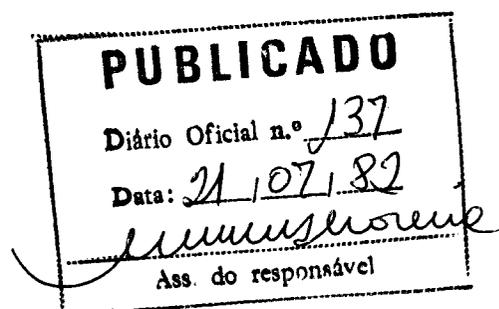
- I - São, entre outras, atribuições do Conselho:
- a) de ofício, ou por solicitação de órgão da Secretaria, apreciar matérias pertinentes à Cultura e às atividades culturais da pasta;
 - b) elaborar o plano geral e os planos parciais das atividades culturais do Estado;
 - c) elaborar o plano editorial da Secretaria;
 - d) organizar a revista "Presença" a ser editada pelo Departamento de Difusão da Cultura;
 - e) acompanhar as atividades dos diferentes órgãos da Secretaria, para lhes imprimir organicidade, dinamicidade e elevado teor cultural;



LEI-DELEGADA

~~LEI~~ N.º 160 DE 15 DE julho DE 1982

Altera o art. 14, da Lei-Delegada nº 115, de 02.04.74, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Cultura.



O Governador do Estado do Piauí

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei~~
usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 143, da Assembleia Legislativa do Estado, promulga a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - O art. 14, da Lei-Delegada nº 115, de 02 de abril de 1974 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - O Conselho Estadual de Cultura terá a organização e as atribuições que lhe der o regulamento próprio, baixado pelo Secretário da Cultura, depois aprovado pelo Governador do Estado, e no qual sejam consignadas as regras seguintes:

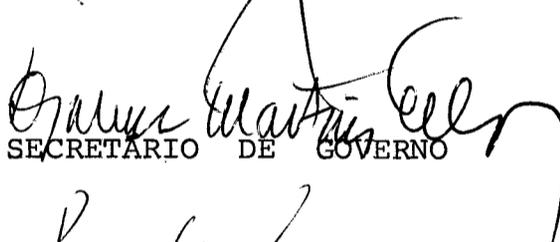
- I - São, entre outras, atribuições do Conselho:
 - a) de ofício, ou por solicitação de órgão da Secretaria, apreciar matérias pertinentes à Cultura e às atividades culturais da pasta;
 - b) elaborar o plano geral e os planos parciais das atividades culturais do Estado;
 - c) elaborar o plano editorial da Secretaria;
 - d) organizar a revista "Presença" a ser editada pelo Departamento de Difusão da Cultura;
 - e) acompanhar as atividades dos diferentes órgãos da Secretaria, para lhes imprimir organicidade, dinamicidade e elevado teor cultural;

- II - O Conselho terá nove (9) membros, nomeados pelo Governador do Estado, sob proposta do Secretário da Cultura, na forma do art. 14, VIII, da Constituição do Estado;
- III - O Conselho terá em sua composição além dos membros titulares três(3) suplentes nomeados pelo Governador do Estado, que funcionarão no impedimento daqueles;
- IV - O Conselho poderá dividir-se em Câmaras."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei-Delegada entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE CULTURA

- II - O Conselho terá nove (9) membros, nomeados pelo Governador do Estado, sob proposta do Secretário da Cultura, na forma do art. 14, VIII, da Constituição do Estado;
- III - O Conselho terá em sua composição além dos membros titulares três(3) suplentes nomeados pelo Governador do Estado, que funcionarão no impedimento daqueles;
- IV - O Conselho poderá dividir-se em Câmaras."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei-Delegada entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE CULTURA

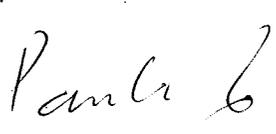
- II - O Conselho terá nove (9) membros, nomeados pelo Governador do Estado, sob proposta do Secretário da Cultura, na forma do art. 14, VIII, da Constituição do Estado;
- III - O Conselho terá em sua composição além dos membros titulares três(3) suplentes nomeados pelo Governador do Estado, que funcionarão no impedimento daqueles;
- IV - O Conselho poderá dividir-se em Câmaras."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei-Delegada entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE CULTURA